

**VALORIZAÇÃO DAS E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA**  
**TRIÊNIO 2024 – 2026**

### **Apresentação**

Objetivando a elaboração das propostas para a construção do Plano de Valorização das e dos Profissionais em Educação do Estado de Rondônia para o triênio 2024 – 2026, o sistema diretivo do SINTERO propôs a constituição da Comissão de valorização, que tem como tarefa inicial, desenvolver os estudos preliminares para analisar as pautas para o triênio, da categoria estadual. Levando em consideração a atual conjuntura educacional e política, a reestruturação do ensino médio e da escola de tempo integral fundamental e médio, os projetos das “escolas militarizadas”, os recursos oriundos do FUNDEB e os planos de educação nacional, estadual e municipais.

A valorização das e dos profissionais em educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. Ressalta-se que a atuação profissional desses e dessas trabalhadoras e trabalhadores em educação têm impactos dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho das e dos estudantes, na qualidade da atividade pedagógica da escola e no progresso do país. Para isso, as/os profissionais em educação devem ser remunerados de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar suas funções e ter voz ativa na elaboração das políticas públicas para a educação rondoniense.

### **Objetivos**

Assim, elabora-se o presente Plano que visa apontar estratégias para que as/os trabalhadoras e trabalhadores em educação garantam a valorização profissional adequada e o ensino de qualidade que tanto almejam, com objetivos e metas traçados, em conformidade com o que requer o fazer pedagógico:

- Evitar a fragmentação da luta e a protelação das negociações por parte do governo, o que ocorre com a apresentação de pautas anuais;
- Enfrentar a conjuntura de mudanças de Governo e a judicialização dos movimentos da luta sindical;
- Embasar as negociações em um estudo econômico;
- Criar mecanismos que garantam a carreira das e dos profissionais da educação;
- Criar um piso para o vencimento das e dos Técnicos/os Educacionais;
- Analisar a transposição dos servidores para o quadro da União identificando os resultados financeiros gerados para a administração estadual;

- Debater pautas das categorias Municipais visando à deflagração de movimentos unificados;
- Buscar dados entre a folha de pagamento da educação e as de outras secretarias do Estado, afim de comparar a evolução da folha de pagamento das demais secretarias;
- Verificar os dados acerca da evolução da folha de pagamento da educação;
- Analisar os investimentos em educação nos projetos da Mediação tecnológica, Escola de tempo Integral, “Escolas Militarizadas” e investimentos com esporte utilizando recursos da educação;
- Requisitar dados junto ao governo sobre afastamentos e laudos;
- Levantar junto a SEDUC número de profissionais da educação com especialização *latosensu* (especializações) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- Estudar o impacto financeiro da terceirização e comparar com os investimentos com a manutenção dos quadros próprios;
- Acompanhar o orçamento da educação, visando melhor argumentação nas mesas de negociações com dados reais e atualizados.

Uma vez que as assembleias gerais são a instância máxima de deliberação da nossa categoria, após os estudos preliminares e a elaboração da proposta inicial, o plano em tela teve sua deliberação e aprovação através das assembleias gerais da categoria, realizadas em todo o Estado no período compreendido entre 13 e 30 de Novembro de 2024.

### **PAUTA DE VALORIZAÇÃO DAS E DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO 2024-2026**

1. Cumprir a Lei 3.565/2015, o Plano Estadual de Educação – PEE e todas as suas metas e estratégias, priorizando a meta 17 do PEE e suas estratégias, conforme segue:

**META 17** - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

**17.1-** Assegurar o funcionamento, do Fórum Estadual de Educação visando o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PEE;

**17.2-** Implantar e garantir percentual de 50% (cinquenta por cento) de diferença para professores graduados em relação ao professor magistério (ensino médio, modalidade normal), no primeiro ano de vigência do PEE/RO;

- 17.3-** Garantir que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados com percentual de no mínimo 3 % do salário-base;
- 17.4-** Garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, como se em sala de aula estivesse, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo à legislação vigente;
- 17.5-** Garantir auxílio-transporte e auxílio-alimentação a todos os trabalhadores em educação;
- 17.6-** Incorporar todas as gratificações já existentes ao salário-base imediatamente, e as gratificações que vierem a ser criadas incorporar a partir de 1 (um) ano de sua aprovação;
- 17.7-** Garantir o aumento do tempo reservado ao planejamento, de forma gradativa nos três primeiros anos de vigência deste plano, para o planejamento a todos os profissionais do magistério, até atingir 50% da jornada de trabalho;
- 17.8-** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 17.9-** Aplicar os recursos de ampliação (1% anual) dos investimentos destinados à educação conforme a meta 20 estabelecida, durante a vigência deste plano, na equiparação salarial dos profissionais da rede pública de educação;
- 17.10-** Atualizar o Plano de carreira dos Trabalhadores em Educação do estado de Rondônia, Lei nº680/de 2012, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE de acordo com as metas e estratégias estabelecidas neste plano e no PNE;
- 17.11-** Viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.12-** Garantir o direito a aposentadoria especial aos profissionais do magistério que por problemas de saúde tenham sido readaptados;
- 17.13-** Garantir o afastamento para qualificação profissional a todos os professores que requererem, obedecendo aos critérios legais e parecer da Comissão de Gestão do Plano conforme descrito na Lei 680/12.
- 17.14-** Assegurar que os recursos resultantes da Lei 12.858 de 09/09/2013, sejam destinados exclusivamente para valorização salarial dos profissionais da Educação;
- 17.15-** Implementar no plano de carreira a dedicação exclusiva e garantir a gratificação

de 100% aos profissionais da educação que optarem por ela;

**17.16-** Criar mecanismos facilitadores para cursar mestrado/doutorado no estado ou fora dele, sem perda salarial;

**17.17-** Garantir, no primeiro ano de vigência do plano, o direito a licença prêmio ou o seu respectivo pagamento;

**17.18-** Elevar durante a vigência do plano, as gratificações de pós-graduação, mestrado e doutorado para 25%, 50% e 100% respectivamente;

**17.19-** Implementar, durante toda a vigência do plano, parcerias com instituições de educação superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação *Latu Senso*, mestrado e doutorado, para todos os profissionais em educação.

2. Garantir a atualização do piso em conformidade com a Lei 11.738/2008 e com base na Lei Estadual 4.248/2018;
3. Criar Lei Estadual que garanta o percentual anual de reajuste do piso do magisterio para os Técnicos Educacionais;
4. Criar o piso salarial estadual para os técnicos educacionais;
5. Reajustar a gratificação de unidade escolar no percentual de 40% anual;
6. Reajustar a gratificação de docência no no percentual de 40% anual ;
7. Reajustar o auxílio saúde para R\$ 500,00 e corrigir anualmente, conforme média da tabela da ANS, para todas e todos os trabalhadores e as trabalhadoras em educação;
8. Reajustar o auxílio-alimentação, considerando o princípio da isonomia entre as secretarias do Executivo Estadual, com reajuste anual em conformidade com a Lei que rege as secretarias SEJUS, SEGEP, CASA CIVIL e Governadoria;
9. Garantir a gratificação de docência aos professores readaptados e/ou laudados, ou criar uma gratificação específica para estes;
10. Reajustar a gratificação de difícil provimento, revendo a KM, e estender a mesma aos técnicos educacionais, e demais profissionais da educação lotados nas unidades escolares de difícil provimento;
11. Reajustar para o valor de R\$ 1.800,00 a gratificação dos professores lotados nas escolas do PEI e EMTI, bem como as gratificações dos demais servidores, no mesmo percentual;
12. Garantir auxílio transporte aos trabalhadores em educação, sem contrapartida do servidor, observando o princípio da equidade;

13. Garantir a gratificação de unidade escolar aos técnicos educacionais em cargo de secretários escolares;
14. Garantir a gratificação pela complexidade da gestão, conforme o site do INEP, para as escolas do CEEJA;
15. Garantir aos professores temporários a gratificação por titulação, conforme Lei 680/2012;
16. Conceder administrativamente o Auxílio Insalubridade e/ou periculosidade aos servidores/as que possuem direito, conforme laudo da perícia disponibilizada pelo SINTERO;
17. Manter o calendário de concessão de Licença Prêmio ou de pagamento em pecúnia com a divulgação mensal da lista de contemplados;
18. **Realizar concurso público para todas as áreas da educação com convocação imediata;**
19. Promover a reformulação da Lei Complementar nº 680/2012 (Plano de Carreira) com a participação do SINTERO, representante legal dos trabalhadores em educação, em comissão nomeada: 1. Criar dispositivo na LC 680/2012, sobre o reordenamento dos profissionais da educação com critérios de forma a garantir todos os direitos; 2. Reestruturar a carreira de intérpretes de libras de forma a valorização profissional; 3. Regulamentar a profissão de professor mediador/facilitador; 4. Garantir reuniões periódicas da comissão de gestão do plano para análise de liberação para cursar mestrado e doutorado, que os processos aprovados, seja efetivado com portaria publicada em no máximo 15 dias; 5. Garantir a Gestão Democrática, conforme LDBEN; 6. Garantir que a formação continuada seja dentro da jornada de trabalho; 7. Acrescentar/Criar um mecanismo onde o professor seja qual for a sua referência na sua aposentadoria, o mesmo seja enquadrado na ultima referência da tabela; e outros;
20. Refutar qualquer iniciativa ou proposta de terceirização das atividades nas escolas estaduais, por ser a educação um serviço público de responsabilidade do Estado e um direito do cidadão garantido pela Constituição Federal;
21. Implantar políticas públicas para que as escolas tenham estrutura adequada, e profissionais especializados e valorizados, conforme estabelece a Lei nº 13.146/2015 para garantir o direito a educação inclusiva aos estudantes com deficiência;
22. Regulamentar a liberação do número de dirigentes sindicais de, no mínimo, um para cada mil trabalhadores na base da categoria;
23. Discutir com os trabalhadores em educação, antes da implementação, a adoção de métodos ou projetos que venham a impactar nas atividades dos profissionais da educação (mediação tecnológica, escola de tempo integral, e outros);
24. Fortalecer e ampliar as políticas públicas para a EJA - Educação de Jovens e Adultos;

25. Ampliar a oferta de ensino integral, em todos os Municípios do Estado de Rondônia, primando pela qualidade e infraestrutura em todas as unidades;
26. Promover a melhoria das condições de trabalho com a reforma das escolas existentes e a construção de novas unidades escolares de acordo com o déficit a ser levantado;
27. Ofertar através de parcerias, segunda formação em áreas afins, para sanar o déficit de professores no estado;
28. Assegurar política pública para oferta de transporte escolar, facilitando o deslocamento dos estudantes que não são assistidos nas escolas dos seus respectivos bairros;
29. Extinguir o projeto de Militarização das escolas públicas no estado de Rondônia, visto que é inconstitucional, conforme a LDBEN;
30. Cooperar na execução da transposição dos servidores estaduais para o quadro da união, bem como, garantir pagamentos de verbas indenizatórias para os Trabalhadores em Educação transpostos para o quadro Federal, num período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento.
31. Implementar sistema de dados, visando garantir a agilidade nos processos de aposentadoria, para que sejam publicados em no máximo 3 meses a partir do momento da solicitação conforme Meta 18 na estratégia 18.4 e garantir o pagamento das verbas indenizatórias em igual período;
32. Alterar a Lei 1.100/2021 para que os/as aposentadas contribuam para a previdência conforme Lei Federal, quando a contribuição ultrapassar o teto do regime geral da previdência, e no que se refere a idade de aposentadoria para as mulheres, reduzir o tempo;
33. Promover e implementar políticas públicas específicas em favor da saúde das trabalhadoras e trabalhadores em educação;
34. Implementar campanhas contra o assédio moral nas escolas, com cartilhas esclarecendo o que caracteriza o assédio e criar mecanismos para denúncias;
35. Implantar um pólo de perícia do IPERON nos municípios de Cacoal, Ariquemes e Guajara Mirim;
36. Revogar Portaria 239/2020, progressão parcial e TCAE;
37. Abolir a impressão dos diários eletrônicos;
38. Criar Política Pública de combate a violência, garantindo a integridade física dos profissionais da educação, bem como oferecer apoio psicologico;
39. Criar política pública que trabalhem combate a violência contra a mulher;
40. Disponibilizar um servidor qualificado/capacitado nas escolas para administrar o SEI,

facilitando a montagem dos processos (aposentadoria, abono permanência, licenças prêmio e outros);

41. Incluir cursos e formação continuada com qualidade profissional para o LIE, visto que as tecnologias mudam constantemente e esse profissional necessita receber qualificações/atualizações condizentes com essas mudanças.
42. Implementar a lei 10.639/2003 e 11.645/2008;